

CONTRATO DE COMODATO

DAS PARTES

De um lado, **OSIRNET INFO TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.773.501/0001-64, com endereço à Rua Padre Anchieta 1240 loja 10, Bairro Centro, na cidade Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96015-420, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**; e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento, doravante denominadas simplesmente **COMODATÁRIO** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO**; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **COMODATÁRIO** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a cessão não onerosa da **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, do(s) equipamento(s) de propriedade única e exclusiva da **COMODANTE**, especificamente discriminado(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, para uso por prazo determinado pelo **COMODATÁRIO**, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

2.2. O comodato previsto neste instrumento constitui simples obrigação da **COMODANTE** de ceder o(s) equipamento(s) e/ou peça(s) especificamente discriminado(s) no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, para uso por prazo determinado pelo **COMODATÁRIO**, não incluindo qualquer espécie de serviço e/ou obrigação de fazer, seja serviços de instalação, manutenção, acesso à internet, telecomunicações ou qualquer outro serviço associado à utilização do(s) equipamento(s).

2.3. Sendo interesse do **COMODATÁRIO** a contratação de serviços associados ao(s) equipamento(s) cedido(s), a exemplo dos serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações, dita contratação será acordada e formalizada pelas partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão especificados os serviços contratados e a respectiva remuneração a ser paga à **COMODANTE**, em separado.

2.4. A qualificação, quantificação e individualização do(s) equipamento(s) cedido(s); local onde o(s) equipamento(s) será(ão) utilizado(s); prazo, e demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO COMODATO

3.1. A COMODANTE poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse do COMODATÁRIO, mediante prévio comunicado, via e-mail, com 02 (dois) dias de antecedência, pelo que deverá o COMODATÁRIO permitir o amplo e ilimitado acesso da COMODANTE às suas dependências.

3.1.1. O impedimento ou negativa de acesso da COMODANTE ao local onde se encontram armazenados o(s) equipamento(s), para efeitos da vistoria citada no Item 3.1 acima, representará nítido descumprimento ao contrato, possibilitando à COMODANTE sua rescisão de pleno direito, hipótese em que fica garantido à COMODANTE a retomada do(s) equipamento(s) cedido(s); sem prejuízo, a critério da COMODANTE, do pagamento pelo COMODATÁRIO do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 3.3; e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

3.2. O COMODATÁRIO se compromete a manter o(s) equipamento(s) em local adequado, protegido do calor, da umidade e instabilidades climáticas, inclusive com rede elétrica estabilizada e aterrada. O descumprimento desta obrigação, ou constatado a falta de zelo ou cuidado na manutenção do(s) equipamento(s), será considerada circunstância suficiente à rescisão do contrato, sujeitando o COMODATÁRIO às penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) cedido(s); e ainda, a critério da COMODANTE, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 3.3.

3.3. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o COMODATÁRIO obrigado a restituir à COMODANTE o(s) equipamento(s), em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que qualquer do(s) equipamento(s) encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o COMODATÁRIO pagar à COMODANTE o valor de mercado do(s) equipamento(s), em até 15 (quinze) dias da constatação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

3.4. Caso o(s) equipamento(s) cedido(s) apresente(m) defeito que impossibilite sua utilização, deverá o COMODATÁRIO comunicar tal fato imediatamente à COMODANTE, por escrito, que procederá a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do COMODATÁRIO, e ainda, salvo se o COMODATÁRIO recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

3.4.1. Ocorrendo a necessidade de substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação dos mesmos pelo COMODATÁRIO, ou ainda, em decorrência de qualquer descumprimento contratual por parte do COMODATÁRIO, esta substituição dependerá da contratação de serviços de manutenção pelo COMODATÁRIO perante a COMODANTE, o que será acordado através de contrato autônomo, em separado.

3.4.2. A substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação do(s) equipamento(s) e/ou peça(s), sujeitará ao COMODATÁRIO ao pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s) substituído(s).

3.4.2. A substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação do(s) equipamento(s) e/ou peça(s), também acarretará na obrigação do COMODATÁRIO pagar ao COMODANTE o valor referente à visita técnica, devendo o mesmo se certificar perante a COMODANTE do valor da visita técnica vigente à época.

3.5. O COMODATÁRIO reconhece que o presente instrumento apenas viabiliza o comodato do(s) equipamento(s) discriminados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, não incluindo qualquer espécie de serviço e/ou obrigação de fazer, seja serviços de instalação, manutenção, acesso à internet, telecomunicações ou qualquer outro serviço associado ou acessório.

3.6. COMODATÁRIO reconhece que a utilização do(s) equipamento(s) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito no(s) equipamento(s), não sendo devido pela COMODANTE nenhum valor, compensação ou indenização ao COMODATÁRIO em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da COMODANTE será limitada à substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), nos termos do Item 3.3.

3.7. É absolutamente vedada a contratação de terceiros, estranhos à COMODANTE, para prestar qualquer espécie de serviço perante o(s) equipamento(s) cedido(s), incluindo mas não se limitando a serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações, salvo em caso de autorização prévia e específica da COMODANTE, por escrito; assim como é vedada a cessão, a qualquer título, onerosa ou gratuita, do(s) equipamento(s) cedido(s), salvo em caso de autorização prévia e específica da COMODANTE, por escrito.

3.7.1. Poderá o COMODATÁRIO, nos termos do Item 2.3 do presente instrumento, contratar a COMODANTE para a prestação de quaisquer serviços associados ao(s) equipamento(s), a exemplo dos serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações. Dita contratação será acordada e formalizada pelas partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão especificados os serviços contratados e a respectiva remuneração a ser paga à COMODANTE, em separado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) CEDIDO(S) EM COMODATO

4.1 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CLIENTE obrigado a restituir à COMODANTE os equipamentos cedidos a título de comodato em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o CLIENTE pagar à COMODANTE o valor de mercado do equipamento, nos termos da cláusula 3.3 deste instrumento.

4.2 Ocorrendo à retenção pelo CLIENTE do(s) equipamento(s) cedido(s) a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o CLIENTE obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento, devidamente corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista na Cláusula 9.1 deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

4.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos Itens 4.1 e 4.2, fica autorizado à COMODANTE, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento em 15 (quinze) dias após a constatação, visando a cobrança do valor de mercado do equipamento, devidamente corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias; e acrescido do valor da multa penal prevista na

Cláusula 9.1 deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares. Não pago o título no prazo de vigência, fica a COMODANTE autorizada a levar o título a protesto, bem como encaminhar o nome do CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMODANTE

5.1. São as seguintes obrigações da COMODANTE:

5.1.1. Entregar ao COMODATÁRIO o(s) equipamento(s) discriminado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO, em perfeitas condições de uso;

5.1.2. Assegurar ao COMODATÁRIO o uso regular do(s) equipamento(s) cedido(s), nos termos e limites do presente instrumento e de acordo com o prazo previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, salvo se o COMODATÁRIO recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual;

5.1.3. Providenciar a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), no prazo de 72 (setenta e duas) horas depois de notificada, salvo se tais problemas decorrerem do mau uso por parte do COMODATÁRIO, e ainda, salvo se o COMODATÁRIO recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual;

5.1.4. Respeitar todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO

6.1. São as seguintes obrigações do COMODATÁRIO:

6.1.1. Manter em perfeito estado de conservação o(s) equipamento(s) cedido(s), defendendo-o(s) da turbacão de terceiros, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

6.1.2. Utilizar o(s) equipamento(s) no local indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, e única e exclusivamente para os fins a que se destina e de acordo com as suas especificações técnicas;

6.1.3. Impedir que terceiros estranhos à COMODANTE alterem, reparem ou prestem qualquer serviço perante o(s) equipamento(s) cedido(s) sem autorização por escrito da COMODANTE, bem como operem e manuseiem partes e peças do(s) equipamento(s) cedido(s) sem autorização por escrito da COMODANTE;

6.1.4. Comunicar imediatamente à COMODANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou defeito observada no(s) equipamento(s) cedido(s).

6.1.5. Fornecer acesso ao(s) equipamento(s) para fins de vistoria sempre que solicitado pela COMODANTE, independentemente de notificação prévia.

6.1.6. Indenizar a COMODANTE pelo valor atual de mercado do(s) equipamento(s), em caso de perda, roubo, dano ou avaria no(s) equipamento(s) cedido(s). Para a realização do referido pagamento será feita a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento em 15 (quinze) dias após a constatacão, nos termos da cláusula 4.3.

6.1.7. Liberar o(s) equipamento(s) para retirada imediata pela COMODANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, independentemente do motivo que ensejou a rescisão do contrato. O descumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá o COMODATÁRIO em mora e autorizará a COMODANTE a tomar todas as medidas admitidas em lei para a retomada do(s) equipamento(s) de sua propriedade, hipótese em que o COMODATÁRIO será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, ou a critério da COMODANTE, sem prejuízo do pagamento pelo COMODATÁRIO do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 4.3; e ainda, sem prejuízo da sujeição do COMODATÁRIO às penalidades previstas no presente Contrato.

6.1.8. Respeitar todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A COMODANTE deve assegurar que o(s) equipamento(s) cedido(s) estão apto(s) à utilização, abrangendo a garantia contratual os defeitos no(s) equipamento(s) cedido(s) e limitando-se à simples substituição do(s) equipamento(s) ou peça(s) defeituosa(s) por outra corrigida.

7.2. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do COMODATÁRIO, de seus empregados ou prepostos na utilização e/ou conservação do(s) equipamento(s), bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, assim como não abrangem problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme dispõe o artigo. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.3. A COMODANTE não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, incorridos em virtude da utilização do(s) equipamento(s), bem como pelos resultados produzidos por estes, pelo COMODATÁRIO ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da COMODANTE está limitada incondicionalmente ao valor total do comodato fixada no presente instrumento e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.4. O COMODATÁRIO declara ter avaliado as características e capacidades do(s) equipamento(s) previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, e considera-se responsável por contratar o(s) equipamento(s) na forma como eles se encontram.

7.5. A COMODANTE não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na infra-estrutura, equipamentos e sistemas do COMODATÁRIO, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, instabilidade climática, poluentes ou outros assemelhados, instabilidades climáticas, descargas atmosféricas, eventos da natureza e nem pelo uso de equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da COMODANTE.

7.6. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação sob exame, e foram devidamente consideradas por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outra forma de adesão ao presente instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 dias anterior ao seu término.

8.1.1. Denunciado o presente contrato até o prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, deverão as partes, contudo, cumprir todas as obrigações que lhe competem até o fim do período de vigência previsto contratualmente, devendo ainda, a parte denunciante, estar em dia com todas suas obrigações contratuais.

8.1.2. Uma vez renovado o presente instrumento, renovam-se automaticamente todas as obrigações contratuais também previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

8.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, via e-mail, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas neste Contrato:

8.2.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

8.2.2. Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça o cumprimento do contrato, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

8.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

8.3.2. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

8.3.3. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

8.4. Optando o COMODATÁRIO pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato em época anterior ao período de vigência assinalado neste instrumento, respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou TERMO ADITIVO, sujeitará o COMODATÁRIO ao pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do(s) equipamento(s), conforme descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO, multiplicado pelo número de meses de contratação remanescentes.

8.5. Caso cumprido integralmente o período de vigência contratual, e uma vez renovado automaticamente este instrumento, o COMODATÁRIO fica isento do pagamento da multa contratual prevista na cláusula 8.4.

8.6 A formalização da rescisão antecipada pelo COMODATÁRIO deverá ser efetuada mediante notificação à COMODANTE, justificando o motivo correspondente, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades acima relacionadas.

8.7. A rescisão, resilição ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

8.7.1. A imediata retomada do(s) equipamento(s) e a paralisação imediata de todas as obrigações contratuais da COMODANTE.

8.8. O COMODATÁRIO obriga-se, em caso de retirada do(s) equipamento(s), a disponibilizar acesso ao local para que seja feita a referida retirada, mediante prévia comunicação, via e-mail, podendo nomear pessoa ou técnico de sua confiança para acompanhar os trabalhos.

8.8.1. O impedimento ou negativa de acesso da COMODANTE para retirada do(s) equipamento(s) cedido(s) levará a COMODANTE a tomar as medidas legais cabíveis, hipótese em que o COMODATÁRIO será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios; ou a critério da COMODANTE, sem prejuízo do pagamento pelo COMODATÁRIO do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 4.3; e ainda, sem prejuízo da sujeição do COMODATÁRIO às penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do(s) equipamento(s), conforme descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO, multiplicado por 12 (doze), salvo se outra cláusula já fixar penalidade específica para determinado descumprimento contratual, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) cedido(s); e ainda, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula 4.3 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

10.2. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

10.3. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

11.2. Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

11.3. As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

121. Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: (i) as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) Não existe qualquer elemento que caracterize relação de trabalho; (iii) nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, ou parceiros, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes, respondendo cada qual na medida de sua participação e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O COMODATÁRIO não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com prévia e específica anuência da COMODANTE, por escrito.

13.2. As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

13.3. O não exercício pela COMODANTE de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do COMODATÁRIO, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

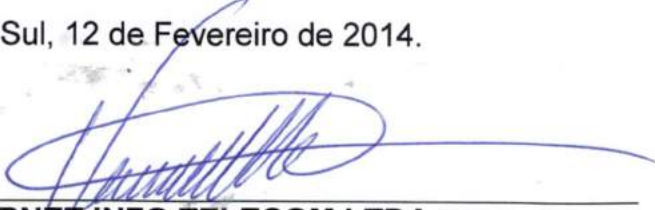
13.4. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

13.5. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, podendo ser alterado, desde que em comum acordo e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 12 de Fevereiro de 2014.



OSIRNET INFO TELECOM LTDA
Vinícios Martins Leitzke
CPF 986.954.870-91

10.773.501/0001-64
OSIRNET INFO TELECOM
LTDA.
RUA PE. ANCHIETA, 1240 LOJA10
CENTRO - CEP 96015-420
PELOTAS-RS



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Trés de Maio, 1002 - Telefone: (53) 3028-1500 - CEP 96019-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Apresentado em 12/02/2014 e protocolado sob nº 112627. Registrado sob nº 65992 a fls.44 no Livro B-101 em 13/02/2014 no Registro de Títulos e Documentos.
O referido é verdade e dou fé.
Pelotas, 13/02/2014.



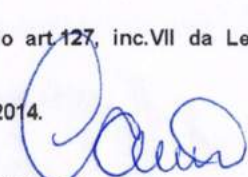
Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

Emolumento: R\$ 36,10
(0430.04.0800014.07375) (0430.02.0800014.07440) (0430.01.0800014.63889)



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Trés de Maio, 1002 - Telefone: (53) 3028-1500 - CEP 96019-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Registro requerido para os fins do art 127, inc.VII da Lei nº 6015/73.
O referido é verdade e dou fé.
Pelotas, 13/02/2014.



Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado